



20/07/02

Parêcer da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais sobre o Projecto e a Proposta de Decretos Regionais emanados, respectivamente, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e do Governo Regional que criam o Serviço Regional de Saúde.

A Comissão reunida na cidade da Horta, numa das salas da Assembleia Regional dos Açores no dia 2 de Julho de 1980 emite, por maioria, o seguinte parecer:

1. A Proposta apresentada pelo Governo Regional insere-se no objectivo de dar conteúdo ao direito social consagrado no artigo 64º da Constituição da República e, tendo em conta os princípios fundamentais estabelecidos na Lei nº56/79, de 15 de Setembro, cria o Serviço Regional de Saúde.
2. Efectivamente a Proposta de Decreto Regional respeita os princípios essenciais consagrados quer na Constituição quer na Lei referida. Trata-se duma Lei que considera princípio de que o direito à protecção da saúde deve ser realizado através da criação de um serviço de saúde universal, geral e gratuito, que garanta o acesso de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação bem como uma racional e eficiente cobertura médica e hospitalar da Região.
3. A proposta ora em apreciação, tendo presente os princípios referidos, tem em conta a especificidade regional devendo assim considerar-se como a proposta que procura dar uma resposta cabal aos problemas da saúde na Região.
4. Deste modo a proposta de Decreto Regional está formulada em termos de possibilitar ao órgão legislativo da Região a competência que lhe foi atribuída na alínea a), do nº1, do artigo 229º da Constituição uma vez que o seu conteúdo se encontra eivado de princípios que tem



presente a especificidade da Região, nomeadamente no que respeita à sua diversidade geográfica e às suas necessidades e capacidades humano-sociais.

5. Com efeito esta proposta tem em conta que à Região compete criar os meios necessários para que à sua população seja garantido o direito à saúde, bem como estabelecer as normas e os princípios a que devem estar sujeitos os restantes meios, que não oficiais, mas que também tem por obrigação completar e preencher as lacunas dos serviços oficiais.

Consagra assim que o direito à saúde deve ser garantido pelos Serviços Oficiais não excluindo o sector convencionado e o sector livre dado que só assim é que se poderá garantir e conciliar o direito à saúde com a liberdade das pessoas.

6. Consagra-se ainda a possibilidade de ao poder político, para além de fixar normas e princípios aos sectores convencionado e livre, determinar a obrigatoriedade do regime de convenção com carácter temporário para que aos cidadãos estejam sempre garantidos os meios necessários à defesa da saúde.

7. Por sua vez verifica-se que o projecto do Partido Socialista visa transpôr para o contexto regional o Serviço Nacional de Saúde que, como tal, não tem em conta a especificidade da Região e por isso mesmo não pode ser considerado como diploma especial para os Açores, emfermado pelos princípios consignados na Lei n.36/79 de 15 de Setembro e pelos que decorrem da Autonomia Regional.

8. Assim entende-se que nem na generalidade poderá ser aprovado pela Assembleia Regional não excluindo a hipótese de se considerar uma ou outra ideia do mesmo na especialidade.

9. Entende-se que a Assembleia Regional na apreciação e aprovação do Serviço Regional de Saúde deverá ter em consideração as sugestões surgidas sobre a matéria.

10. Na especialidade propõe-se as seguintes alterações:

Artigo 5º.

1 - .....  
 .....



- 2 - Nos casos em que as medidas de articulação e complementariedade referidas na parte final do número anterior não se mostrem suficiente para a garantia e defesa do direito do cidadão à saúde, conforme é definido neste diploma, poderá por decreto regional, ser determinada a obrigatoriedade do regime de convenção com carácter temporário.

Artigo 19º.

- 1 - .....
- 2 - .....  
Horta, 2 de Julho de 1980
- 3 - ..... e os seguintes vogais:
- a) Um representante do Centro Hospitalar Regional;
  - b) Eliminada;
  - i) Dois representantes dos utentes, a designar pela Assembleia Regional.

Não obstante o projecto do Governo ser considerado suficiente ao espírito e as formas do Artigo 27º.

Podem ainda ser criados Postos de Saúde a nível de freguesia ou de agrupamentos de freguesias como extensões dos centros de saúde.

DECLARAÇÃO DE VOTO

João Luis de Medeiros

O representante do CDS na Comissão dos Assuntos Sociais absteve-se na votação na especialidade da proposta de Decreto Regional que visa a criação do Serviço Regional de Saúde.

A fundamentação do voto reside no facto de o CDS esperar o debate no Plenário para então se pronunciar com carácter mais definitivo, prevendo a hipótese de serem apresentadas propostas de alteração que modifiquem os artigos, aos quais não podemos dar o nosso voto favorável.

*[Handwritten signatures and notes]*

*[Handwritten signature]*  
 Relator  
 Ass. Francisco...